

LIVRO 184A

Fls. 47

Doc. n.º 47

R145

TEPR4
M

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado da escritura iniciada a folhas quarenta e sete do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número Cento e Oitenta e Quatro-A-----

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação e sede

A “Associação dos Moradores da Quinta da Parreirinha – AMQP”, doravante designada pela sigla “AMQP” ou “associação”, é uma associação cívica e cultural sem fins lucrativos, cuja sede se situa na Praceta José Régio, nº 16 B, 2695-050 Bobadela, freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, concelho de Loures

Artigo 2º

Âmbito e objeto

1 - A associação tem por fins:

- a) Cooperar com as entidades públicas, nomeadamente com a Junta de Freguesia a Câmara Municipal do respetivo concelho, em tudo o que possa valorizar o núcleo residencial da Urbanização da Quinta da Parreirinha, e que tenha por fim o desenvolvimento e progresso locais.
- b) A promoção e realização de iniciativas de ordem social, cultural, cívica e desportiva que contribua para a mais ampla solidariedade e o bem-estar dos habitantes e para o engrandecimento da

c) Urbanização.

2 - A associação deverá manter-se apartidária, podendo, no entanto, facultar a utilização das instalações para atividades de natureza política ou religiosa, conforme regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 3º

Associados

1 - Podem ser associados da AMQP:

- a) Todos indivíduos que sejam residentes na Urbanização da Quinta da Parreirinha ou que nela hajam residido e ainda os que, de alguma forma, mantenham interesse ou afinidades com a comunidade.
- b) Pessoas coletivas ou individuais, privadas ou públicas que preferencialmente residam, tenham sede, ou exerçam atividade administrativa ou económica na Urbanização da Quinta da Parreirinha.

2 - As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 4º

Receitas

1 - Constituem receitas da associação as importâncias provenientes do pagamento das joias, quotas, rendimentos de bens próprios, donativos, protocolos e quaisquer outros rendimentos.

2 - O montante da jóia e quotas mensais a pagar pelos associados será fixado por regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "RFB", "MD", and "RMB".

Artigo 5º

Órgãos

1 - São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 6º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A competência da Assembleia Geral e a sua forma de funcionamento encontram-se estabelecidos nos artigos 170º e 172º a 179º Código Civil.

3 - A convocação da Assembleia Geral pode ser efetuada mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

4 - A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 7º

Direção

1 - A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por cinco associados.

2 - À Direção, enquanto órgão executivo, compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e a sua representação, em juízo e fora dele.

3 - A associação obriga-se com a intervenção de três dos cinco associados

que integram a Direção.

4 - A forma do funcionamento da Direção encontra-se estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.

2 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas orçamentadas pelo órgão executivo.

3 - A forma de funcionamento do Conselho Fiscal encontra-se estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 9º

Extinção e Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não esteja afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido dados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.”

Ante Manuel Pinto dos Santos de Silva 12/17

[Handwritten signature]

Acção Roberto da Cruz

A Acto : [Handwritten signature]